



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0131 / 98

EMENTA: *Considera de Utilidade Pública as Associações que Indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - *Ficam reconhecidas de utilidade pública: a Associação dos Moradores da Comunidade do Tigre/São José da Macaoca, com sede na localidade de Tigre/São José da Macaoca, Madalena-Ce., C.G.C. N.º 00.071.751/0001-07; a Associação Comunitária dos Moradores de Manga, com sede na comunidade de Manga, Madalena-Ce., C.G.C. N.º 01.398.313/0001-02.*

Art. 2.º - *As entidades são sociedades civis, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços à comunidade dentro dos setores de agricultura, educação, saúde nutrição, assistência social, esporte, lazer e habitação.*

Art. 3.º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 30 de Junho de 1.998.



RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal